PROJETO DE LEI Nº 116 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre a criação de Serviço Público de Loteria no Município de Buritama, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído o serviço público de Loteria no Município de Buritama.

Parágrafo único – Será permitida a exploração de quaisquer modalidades lotéricas previstas na legislação federal, observadas suas diretrizes.

Art. 2º - Compete ao Poder Executivo a exploração do serviço público de loteria de forma direta ou indireta, por meio de concessão, permissão ou autorização.

§ 1º – A captação dos recursos por meio das modalidades lotéricas exploradas nos termos desta Lei dar-se-á através da comercialização de produtos lotéricos.

§ 2º - O Poder Executivo poderá delegar as competências de que trata o caput a outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO II
DESTINAÇÃO DA ARRECADAÇÃO LOTÉRICA

Art. 3º - A arrecadação bruta decorrente da comercialização de produtos lotéricos municipais, por meio físico ou virtual, será destinada, prioritariamente, ao pagamento de prêmios, ao recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação e em caso de exploração de forma direta, às despesas de custeio e manutenção da Loteria Municipal de Buritama.

Art. 4º - Sobre o saldo remanescente, após o pagamento de prêmios, recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação, serão calculados os valores a serem repassados à Municipalidade, inclusive o percentual correspondente à outorga variável.

Parágrafo Único – A outorga variável poderá ser destinada a áreas estratégicas como por exemplo saúde, educação, esporte e lazer, assistência social, entidades do terceiro setor, sendo que a destinação será definida pelo prefeito.

Art. 5º - Serão revertidos ao Poder Executivo, para aplicação nas áreas elencadas no Art. 4º, Parágrafo Único, desta Lei, os valores dos prêmios que não tenham sido reclamados, no prazo prescricional de 90 (noventa) dias, pelos apostadores contemplados.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - É de responsabilidade exclusiva dos agentes operadores lotéricos municipais a fixação dos valores de aposta, bilhetes previamente numerados e respectivas frações, cartelas raspáveis e outros produtos lotéricos a serem cobrados dos apostadores, observado o disposto nas normas de proteção e defesa do consumidor, especialmente a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e alterações posteriores, notadamente o previsto em seu artigo 39, inciso X.

Art. 7º - Em atendimento ao disposto na Lei Federal 9.613, de 03 de março 1998, e alterações posteriores, a pessoa jurídica operadora de modalidade lotérica municipal encaminhará ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras, vinculado ao Banco Central do Brasil, ou órgão que lhe suceder, na forma estabelecida em normas expedidas pelo colegiado ou pela autarquia, informações acerca de apostadores relativas à prevenção da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.

Art. 8º - O Poder Executivo adotará, direta ou indiretamente, os sistemas de garantia que julgar convenientes à segurança contra adulteração ou contrafação dos produtos lotéricos.

Art. 9º - Os produtos lotéricos terão circulação adstrita aos limites do Município de Buritama.

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei e o Órgão ou Entidade Municipal delegatário deve editar as normas complementares que se fizerem necessárias.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buritama, 04 de dezembro de 2025; 107 anos de Fundação e 76 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA:30711128820

Assinado de forma digital por TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA:30711128820
Dados: 2025.12.04 17:19:14 -03'00'

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

Temos a elevada honra de encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que dispõe em sua Ementa:

> "Dispõe sobre a criação de Serviço Público de Loteria no Município de Buritama, e dá outras providências".

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Serviço Público de Loteria no Município de Buritama, possibilitando ao Poder Executivo a exploração de modalidades lotéricas nos moldes previstos pela legislação federal vigente.

A criação da Loteria Municipal visa à geração de novas receitas para o Município, sem a imposição de tributos adicionais à população, aproveitando-se de uma alternativa legítima, regulada e transparente de captação de recursos.

A proposta também contempla a possibilidade de que a exploração dos serviços se dê de forma direta ou indireta, por meio de concessão, permissão ou autorização, conferindo flexibilidade administrativa e respeito à legalidade e à eficiência na gestão pública.

Além disso, o Projeto de Lei prevê dispositivos de segurança jurídica, como o cumprimento de normas de proteção ao consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor) e de prevenção à lavagem de dinheiro (Lei Federal nº 9.613/1998), o que garante a integridade do sistema e a credibilidade da loteria municipal.

Com a regulamentação e implementação deste serviço, o Município de Buritama passa a integrar um seleto grupo de entes federativos que buscam soluções inovadoras e responsáveis para ampliar suas receitas, sem prejuízo da legalidade, moralidade e transparência na gestão dos recursos públicos.

Por todo o exposto, solicita-se o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, que certamente representará importante instrumento de fortalecimento das finanças públicas e de fomento ao bem-estar social da população de Buritama.

Atenciosamente,

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA:30711128820

Assinado de forma digital por TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA:30711128820
Dados: 2025.12.04 17:19:31 -03'00'

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal